



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 91, DE 2015

(Nº 8.078/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é de nível superior e compõe-se dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira referida no caput deste artigo ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, e observados os requisitos fixados na legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1284774&filename=PL+8078/2014)
[codteor=1284774&filename=PL+8078/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1284774&filename=PL+8078/2014)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA